

PROJETO DE LEI N° , DE 2007.
(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Dispõe sobre a criação do “Cadastro Nacional de Pessoas Albergadas”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o “Cadastro Nacional de Pessoas Albergadas”.

Art. 2º. No “Cadastro Nacional de Pessoas Albergadas” deverão constar todas as pessoas que entraram em albergues, sejam eles municipais ou estaduais, ou mesmo da sociedade organizada.

Art. 3º. O cadastro criado por esta Lei deverá ficar disponível e atualizado, de acordo com as informações enviadas pelas administrações dos albergues, no portal da rede mundial de computadores (Internet) dos Governos Estaduais ou seus órgãos assistentes.

Art. 4º. Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente são inúmeros os casos de pessoas desaparecidas cujas famílias e amigos buscam todos os dias, e muitas vezes estão freqüentando albergues onde bem poderiam ser localizados.

O cadastro que ora se propõe busca exatamente disponibilizar esse tipo de informação e também para outros.

Julgando a matéria pertinente do aspecto de suas faculdades constitucionais e com um teor mais que justo e meritório o autor coloca o projeto para apreciação dos Nobres Pares, na expectativa de contar com o apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Sala das Sessões 15 de junho de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO